PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº. 41/2013

Arapongas, 14 de junho de 2013.

Prezada Senhora Presidente
Prezados Senhores Vereadores

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a Política Municipal do Trabalho e o Conselho Municipal do Trabalho - CMT.

O Conselho Municipal do Trabalho foi criado através da Lei Municipal nº. 2.448, de 15 de abril de 1997.

Todavia, para evitar grandes alterações na referida Lei, o que acaba por gerar Leis remendadas, e ao mesmo tempo modernizar tal Conselho do Trabalho, apresenta-se juridicamente mais viável a elaboração e aprovação de novo Projeto de Lei.

Nos termos do projeto ora submetido à apreciação desta Colenda Casa de Leis, o Conselho Municipal do Trabalho - CMT continuará atuando como instância de assessoramento do Governo local e de coordenação das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações referentes ao trabalho, assim como movimentos comunitários organizados e representações das instituições Federais e Estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o mesmo.

Como é cediço, o Município é ente membro da República Federativa do Brasil; possui autonomia administrativa, o que significa que não está subordinado à União nem aos Estados. Possui competência privativa para assuntos de interesse local, conforme art. 30, da Constituição Federal.

O interesse local só pode ser definido tendo em vista a situação concreta, pois para cada local se terá um rol diferente de assuntos assim classificados. O assunto de interesse local não é aquele que interessa exclusivamente ao Município, mas aquele que predominantemente afeta à população do lugar, pois há assuntos que

interessam a todo o país, mas que possuem aspectos que exigem uma regulamentação própria para determinados locais.

No trato com o trabalho, cada Município possui as suas especificações e peculiaridades, com necessidades diferentes, sendo necessária a criação do presente Conselho para que estas peculiaridades sejam vistas e planejadas no âmbito Municipal. É no âmbito da administração municipal que se apresenta os problemas mais recorrentes do cotidiano das pessoas, já que é o ente estatal mais próximo dos destinatários de suas ações, o Município conhece uma fiscalização mais direta da sociedade.

Portanto, é de suma importância o projeto em apreço que trata de estabelecer e regulamentar a Política Municipal do Trabalho bem como otimizar as ações do Conselho Municipal do Trabalho - CMT.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, solicitamos a essa Colenda Câmara a apreciação do Projeto de Lei em apreço, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossas cordiais saudações.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 554
DATAS ENTRADA 14 / 06 / 13
EXPEDIENTE 14 / 06 / 13
Funcionário

Exma. Sra,
MARIA MARGARETH NOVAES PIMPÃO GIOCONDO
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a

PROJETO LEI Nº 042, DE 14 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a Política Municipal do Trabalho e o Conselho Municipal do Trabalho – CMT.

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal do Trabalho, estabelecendo normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º. Compõem a Política Municipal do Trabalho, dentre outros:
I - Conselho Municipal do Trabalho - CMT;
II – Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;
III - Poder Público Municipal; e,
IV – Serviços não governamentais.

Art. 3º. O Município poderá criar programas, serviços e/ou ações para implementação e/ou execução da Política Municipal do Trabalho, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante manifestação prévia do Conselho Municipal do Trabalho.

Art. 4º. Fica expressamente vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas básicas do trabalho no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal do Trabalho

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal do Trabalho - CMT

Art. 5º. O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, órgão permanente, autônomo, paritário, consultivo, deliberativo e controlador da Política Municipal do Trabalho, que será composto pelos seguintes membros:
I – Poder Público Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN; e,

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio – SEMIC.

II – Como representantes de entidades de trabalhadores:

a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Arapongas;

b) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais; e,

c) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Alimentação.

III – Como representantes de entidades patronais:

a) 01 (um) representante do Sindicato das Indústrias Moveleiras de Arapongas – SIMA;

b) 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Arapongas – ACIA; e,

c) 01 (um) representante do Sindicato Patronal Rural.

§ 1º. É de competência dos respectivos órgãos a indicação de seus representantes, bem como respectivos suplentes, conforme dispõe este artigo.

§ 2º. Os representantes titulares, bem como seus respectivos suplentes, poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante solicitação formal dos órgãos que representam.

§ 3º. Na hipótese de mudança de nomenclatura de Secretarias Municipais, ou nominações das entidades, ficam automaticamente substituídos na presente composição.

Art. 6º. Para efeitos do disposto no inciso II e III do Art. 5° desta lei, a fim de garantir a paridade de representação entre os segmentos, fica vedado à entidade não governamental indicar funcionário público, em todos os níveis, que esteja à disposição da mesma, ou faça parte de seus quadros.

Art. 7º. Os membros titulares do Conselho, assim como seus suplentes, serão nomeados para mandato de 03 (três) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho, resguardados o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. O presidente do Conselho encaminhará a relação dos conselheiros titulares e suplentes ao Prefeito Municipal, que os nomeará no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º. Na ausência do titular nas sessões, reuniões ou convocações a representação será efetivada pelo suplente, que, neste caso, terá direito ao voto.

Art.8º. O conselheiro municipal será destituído, possibilitando-lhe ampla defesa, quando:

I - não comparecer ou ausentar-se das sessões ou reuniões periódicas por 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) sessões intercaladas no período de 01(um) ano, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito;

II – incorrer em procedimento incompatível com a dignidade das funções ou demonstrar desinteresse pela função; ou

III – sofrer condenação, por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 1º. Na hipótese do inciso I, o titular poderá ser substituído na falta de até 50 % (cinqüenta) das reuniões ordinárias e extraordinárias, sob pena de ser destituído.

§ 2º. Os conselheiros, bem como seus respectivos suplentes, poderão ser reconduzidos em sua representação somente 01 (uma) vez.

Art. 9º. O desempenho da função de membro do Conselho, que não tem qualquer remuneração, será considerado como serviço relevante prestado ao Município de Arapongas, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Parágrafo Único. Serão ressarcidas ao membro do Conselho as despesas efetuadas exclusivamente no desempenho e cumprimento de sua missão, desde que devidamente autorizadas pelo Presidente do Conselho e comprovadas pelo solicitante.

Art.10. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos pelos representantes do segmento a que couber o exercício do mandato, em sessão realizada em prazo não superior a 30 (trinta) dias da nomeação de sua nova composição.

§1º. Somente poderão ser eleitos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente Conselheiros Titulares, sendo permitida a eleição de suplente ao cargo de Secretário.

§2º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos para mandato de 01 (um) ano, observada a alternância entre os segmentos representados e vedada a recondução.

Art.11. O Presidente eleito abrirá, na sessão imediatamente posterior à sua eleição, os trabalhos para elaboração de um novo Regimento Interno, que

deverão ser concluídos num prazo não superior a 90 (noventa) dias, sendo o mesmo encaminhado ao Poder Público Municipal e ao Ministério Público da Comarca, para ciência e manifestações, se julgadas necessárias.

Art.12. A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS - ficará encarregada de fornecer apoio técnico, material e administrativo para o funcionamento do Conselho.

Art. 13. É de competência do Conselho Municipal do Trabalho:

I – Elaborar seu Regimento Interno, que orientará seu funcionamento;

II – Aprovar a Política Municipal do Trabalho, elaborada em consonância com as legislações vigentes, bem como com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências do Trabalho, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III – Fiscalizar e acompanhar a implantação da Política Municipal do Trabalho;

IV – Convocar, coordenar, organizar e aprovar as normas de funcionamento das Conferências Municipais do Trabalho, bem como constituir a comissão organizadora e aprovar o respectivo regimento interno;

V – Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

VI – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços afetos à área do trabalho;

VII – Manifestar-se sobre a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações referentes à área do trabalho no Município, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo;

VIII – Divulgar e promover ações preventivas e educativas, visando a melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho;

IX – Acionar o Ministério Público como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

X - Homologar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares, filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes na área do trabalho;

XI - Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à área do trabalho;

XII - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços a que se referem esta lei, bem como sobre a criação de programas governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizado na área do trabalho;

XIII - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas área do trabalho;

XIV - Promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros visando atender a seus objetivos;

XV - Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à área do trabalho, quando provocado;

XVI - A análise das tendências do sistema produtivo, em âmbito municipal, e a proposição de medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

XVII - A proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda;

XVIII - A promoção e o incentivo de ações voltadas à capacitação de mão de obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências da especialização da mão de obra;

XIX - O acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho no Município, em especial os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT;

XX - O recebimento e análise, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dos relatórios dos serviços, programas e/ou ações financiados com recursos do FAT, com posterior encaminhamento aos órgãos competentes;

XXI - A indicação e/ou apoio a medidas de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial auto-sustentável que assegure a sadia qualidade de vida da população;

XXII - A proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando a modernização das relações de trabalho, no tocante à legislação trabalhista, às condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil e outras situações próprias do Município;

XXIII - A articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda e relações de trabalho, visando a integração de ações;

XXIV - A proposição, à Secretaria de Estado competente, de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão de obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança no trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias;

XXV - O encaminhamento, após avaliação e aprovação, às diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício;

XXVI – Análise e parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do Município;

XXVII - A articulação com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de micro e pequenas empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamento com recursos

do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com a legislação vigente;

XXVIII - A indicação de áreas e setores prioritários para a alocação de recursos no âmbito dos programas de geração de emprego e renda; e,

XXIX – Demais competências estabelecidas na legislação vigente.

Art.14. As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III
Da Secretaria Executiva

Art. 15. O Conselho contará com uma Secretaria Executiva, para dar suporte administrativo ao cumprimento de suas competências.

§ 1°. A titularidade da Secretaria Executiva será exercida, necessariamente, pelo(a) Chefe da Agência do Trabalhador, mediante nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2°. Poderá(ão) ser indicado(s) funcionário(s), que tenham como formação mínima o nível médio, para auxiliar o Titular da Secretaria Executiva no exercício de suas funções.

§ 3°. Fica vedada a indicação de membro do Conselho para compor a Secretaria Executiva.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 16. Fica resguardado o mandato da atual composição do Conselho, até seu término, devendo o mesmo nortear-se pelos termos desta lei, ressalvado o disposto no Art. 5º, que será aplicado na oportunidade de realização da próxima composição do Conselho.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 18. Todos os documentos expedidos e/ou recebidos pelo Conselho serão arquivados pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua expedição; findo este prazo, os referidos documentos serão inutilizados e descartados pela Secretaria Executiva do Conselho.

Parágrafo Único. Os Livros Ata e Livros de Presença das reuniões do Conselho Municipal do Trabalho deverão ser continuamente resguardados, sendo vedada a sua inutilização e descarte.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 2.448, de 15 de abril de 1997 e suas alterações, ressalvado o disposto no art. 16 desta Lei.

Arapongas, 14 de junho de 2013.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 554
DATAS ENTRADA 17 / 06 / 13
EXPEDIENTE 17 / 06 / 13
Funcionário

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 47 /2013.

Assunto: Projeto de Lei nº. 42/2013

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre a Política Municipal do Trabalho e o Conselho Municipal do Trabalho – CMT.

A Senhora Presidente desta Casa, Vereadora Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 17 de junho de 2013, Projeto de Lei nº. 042/2013, de 14 de junho de 2013.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, criando o Conselho Municipal do Trabalho – CMT.

Acompanha-a a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo artigo 5º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 36, III e, prescreve ainda o artigo 62, inciso XI, da Lei Orgânica que:

Art. 62. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica, as seguintes:

XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, na Constituição Federal e demais leis, conforme o caso;

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Justifica a mensagem que encaminha o Projeto em análise, que cada município possui suas especificações e peculiaridades, com necessidades diferentes, sendo necessária a criação do presente Conselho para que estas peculiaridades sejam vistas e planejadas no âmbito Municipal.

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 042/2013, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 21 de junho de 2013.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 585
DATAS ENTRADA 24 / 06 / 13
EXPEDIENTE 24 / 06 / 13
Nayara Garcia
Funcionário

Jair Milani
Presidente

Valdeir José Pereira
Relator

Adauto Fornazieri
Membro

PROJETO DE LEI Nº. 4.102/2013

Dispõe sobre a Política Municipal do Trabalho e o Conselho Municipal do Trabalho – CMT.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal do Trabalho, estabelecendo normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º. Compõem a Política Municipal do Trabalho, dentre outros:
I - Conselho Municipal do Trabalho - CMT;
II – Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;
III - Poder Público Municipal; e,
IV – Serviços não governamentais.

Art. 3º. O Município poderá criar programas, serviços e/ou ações para implementação e/ou execução da Política Municipal do Trabalho, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante manifestação prévia do Conselho Municipal do Trabalho.

Art. 4º. Fica expressamente vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas básicas do trabalho no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal do Trabalho

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal do Trabalho - CMT

Art. 5º. O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, órgão permanente, autônomo, paritário, consultivo, deliberativo e controlador da Política Municipal do Trabalho, que será composto pelos seguintes membros:

I – Poder Público Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN; e,

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio – SEMIC.

II – Como representantes de entidades de trabalhadores:

a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Arapongas;

b) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais; e,

c) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Alimentação.

III – Como representantes de entidades patronais:

a) 01 (um) representante do Sindicato das Indústrias Moveleiras de Arapongas – SIMA;

b) 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Arapongas – ACIA; e,

c) 01 (um) representante do Sindicato Patronal Rural.

§ 1º. É de competência dos respectivos órgãos a indicação de seus representantes, bem como respectivos suplentes, conforme dispõe este artigo.

§ 2º. Os representantes titulares, bem como seus respectivos suplentes, poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante solicitação formal dos órgãos que representam.

§ 3º. Na hipótese de mudança de nomenclatura de Secretarias Municipais, ou nominações das entidades, ficam automaticamente substituídos na presente composição.

Art. 6º. Para efeitos do disposto no inciso II e III do Art. 5° desta lei, a fim de garantir a paridade de representação entre os segmentos, fica vedado à entidade não governamental indicar funcionário público, em todos os níveis, que esteja à disposição da mesma, ou faça parte de seus quadros.

Art. 7º. Os membros titulares do Conselho, assim como seus suplentes, serão nomeados para mandato de 03 (três) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho, resguardados o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. O presidente do Conselho encaminhará a relação dos conselheiros titulares e suplentes ao Prefeito Municipal, que os nomeará no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º. Na ausência do titular nas sessões, reuniões ou convocações a representação será efetivada pelo suplente, que, neste caso, terá direito ao voto.

Art.8º. O conselheiro municipal será destituído, possibilitando-lhe ampla defesa, quando:

I - não comparecer ou ausentar-se das sessões ou reuniões periódicas por 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) sessões intercaladas no período de 01(um) ano, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito;

II – incorrer em procedimento incompatível com a dignidade das funções ou demonstrar desinteresse pela função; ou

III – sofrer condenação, por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 1º. Na hipótese do inciso I, o titular poderá ser substituído na falta de até 50 % (cinqüenta) das reuniões ordinárias e extraordinárias, sob pena de ser destituído.

§ 2º. Os conselheiros, bem como seus respectivos suplentes, poderão ser reconduzidos em sua representação somente 01 (uma) vez.

Art. 9º. O desempenho da função de membro do Conselho, que não tem qualquer remuneração, será considerado como serviço relevante prestado ao Município de Arapongas, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Parágrafo Único. Serão ressarcidas ao membro do Conselho as despesas efetuadas exclusivamente no desempenho e cumprimento de sua missão, desde que devidamente autorizadas pelo Presidente do Conselho e comprovadas pelo solicitante.

Art.10. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos pelos representantes do segmento a que couber o exercício do mandato, em sessão realizada em prazo não superior a 30 (trinta) dias da nomeação de sua nova composição.

§1º. Somente poderão ser eleitos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente Conselheiros Titulares, sendo permitida a eleição de suplente ao cargo de Secretário.

§2º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos para mandato de 01 (um) ano, observada a alternância entre os segmentos representados e vedada a recondução.

Art.11. O Presidente eleito abrirá, na sessão imediatamente posterior à sua eleição, os trabalhos para elaboração de um novo Regimento Interno, que

deverão ser concluídos num prazo não superior a 90 (noventa) dias, sendo o mesmo encaminhado ao Poder Público Municipal e ao Ministério Público da Comarca, para ciência e manifestações, se julgadas necessárias.

Art.12. A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS - ficará encarregada de fornecer apoio técnico, material e administrativo para o funcionamento do Conselho.

Art. 13. É de competência do Conselho Municipal do Trabalho:

I – Elaborar seu Regimento Interno, que orientará seu funcionamento;

II – Aprovar a Política Municipal do Trabalho, elaborada em consonância com as legislações vigentes, bem como com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências do Trabalho, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III – Fiscalizar e acompanhar a implantação da Política Municipal do Trabalho;

IV – Convocar, coordenar, organizar e aprovar as normas de funcionamento das Conferências Municipais do Trabalho, bem como constituir a comissão organizadora e aprovar o respectivo regimento interno;

V – Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

VI – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços afetos à área do trabalho;

VII – Manifestar-se sobre a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações referentes à área do trabalho no Município, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo;

VIII – Divulgar e promover ações preventivas e educativas, visando a melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho;

IX – Acionar o Ministério Público como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

X - Homologar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares, filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes na área do trabalho;

XI - Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à área do trabalho;

XII - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços a que se referem esta lei, bem como sobre a criação de programas governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizado na área do trabalho;

XIII - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas área do trabalho;

XIV - Promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros visando atender a seus objetivos;

XV - Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à área do trabalho, quando provocado;

XVI - A análise das tendências do sistema produtivo, em âmbito municipal, e a proposição de medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

XVII - A proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda;

XVIII - A promoção e o incentivo de ações voltadas à capacitação de mão de obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências da especialização da mão de obra;

XIX - O acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho no Município, em especial os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT;

XX - O recebimento e análise, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dos relatórios dos serviços, programas e/ou ações financiados com recursos do FAT, com posterior encaminhamento aos órgãos competentes;

XXI - A indicação e/ou apoio a medidas de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial auto-sustentável que assegure a sadia qualidade de vida da população;

XXII - A proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando a modernização das relações de trabalho, no tocante à legislação trabalhista, às condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil e outras situações próprias do Município;

XXIII - A articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda e relações de trabalho, visando a integração de ações;

XXIV - A proposição, à Secretaria de Estado competente, de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão de obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança no trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias;

XXV - O encaminhamento, após avaliação e aprovação, às diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício;

XXVI – Análise e parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do Município;

XXVII - A articulação com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de micro e pequenas empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamento com recursos

do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com a legislação vigente;

XXVIII - A indicação de áreas e setores prioritários para a alocação de recursos no âmbito dos programas de geração de emprego e renda; e,

XXIX – Demais competências estabelecidas na legislação vigente.

Art.14. As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III
Da Secretaria Executiva

Art. 15. O Conselho contará com uma Secretaria Executiva, para dar suporte administrativo ao cumprimento de suas competências.

§ 1°. A titularidade da Secretaria Executiva será exercida, necessariamente, pelo(a) Chefe da Agência do Trabalhador, mediante nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2°. Poderá(ão) ser indicado(s) funcionário(s), que tenham como formação mínima o nível médio, para auxiliar o Titular da Secretaria Executiva no exercício de suas funções.

§ 3°. Fica vedada a indicação de membro do Conselho para compor a Secretaria Executiva.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 16. Fica resguardado o mandato da atual composição do Conselho, até seu término, devendo o mesmo nortear-se pelos termos desta lei, ressalvado o disposto no Art. 5º, que será aplicado na oportunidade de realização da próxima composição do Conselho.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 18. Todos os documentos expedidos e/ou recebidos pelo Conselho serão arquivados pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua expedição; findo este prazo, os referidos documentos serão inutilizados e descartados pela Secretaria Executiva do Conselho.

Parágrafo Único. Os Livros Ata e Livros de Presença das reuniões do Conselho Municipal do Trabalho deverão ser continuamente resguardados, sendo vedada a sua inutilização e descarte.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 2.448, de 15 de abril de 1997 e suas alterações, ressalvado o disposto no art. 16 desta Lei.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 2013.

ANGÉLICA FERREIRA
1ª Secretária

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Presidente

LEI Nº 4.121, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a Política Municipal do Trabalho e o Conselho Municipal do Trabalho – CMT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal do Trabalho, estabelecendo normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º. Compõem a Política Municipal do Trabalho, dentre outros:
I - Conselho Municipal do Trabalho - CMT;
II – Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;
III - Poder Público Municipal; e,
IV – Serviços não governamentais.

Art. 3º. O Município poderá criar programas, serviços e/ou ações para implementação e/ou execução da Política Municipal do Trabalho, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante manifestação prévia do Conselho Municipal do Trabalho.

Art. 4º. Fica expressamente vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas básicas do trabalho no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal do Trabalho

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal do Trabalho - CMT

Art. 5º. O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, órgão permanente, autônomo, paritário, consultivo, deliberativo e controlador da Política Municipal do Trabalho, que será composto pelos seguintes membros:
I – Poder Público Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN; e,

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio – SEMIC.

II – Como representantes de entidades de trabalhadores:

a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Arapongas;

b) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais; e,

c) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Alimentação.

III – Como representantes de entidades patronais:

a) 01 (um) representante do Sindicato das Indústrias Moveleiras de Arapongas – SIMA;

b) 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Arapongas – ACIA; e,

c) 01 (um) representante do Sindicato Patronal Rural.

§ 1º. É de competência dos respectivos órgãos a indicação de seus representantes, bem como respectivos suplentes, conforme dispõe este artigo.

§ 2º. Os representantes titulares, bem como seus respectivos suplentes, poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante solicitação formal dos órgãos que representam.

§ 3º. Na hipótese de mudança de nomenclatura de Secretarias Municipais, ou nominações das entidades, ficam automaticamente substituídos na presente composição.

Art. 6º. Para efeitos do disposto no inciso II e III do Art. 5° desta lei, a fim de garantir a paridade de representação entre os segmentos, fica vedado à entidade não governamental indicar funcionário público, em todos os níveis, que esteja à disposição da mesma, ou faça parte de seus quadros.

Art. 7º. Os membros titulares do Conselho, assim como seus suplentes, serão nomeados para mandato de 03 (três) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho, resguardados o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. O presidente do Conselho encaminhará a relação dos conselheiros titulares e suplentes ao Prefeito Municipal, que os nomeará no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º. Na ausência do titular nas sessões, reuniões ou convocações a representação será efetivada pelo suplente, que, neste caso, terá direito ao voto.

Art.8º. O conselheiro municipal será destituído, possibilitando-lhe ampla defesa, quando:

I - não comparecer ou ausentar-se das sessões ou reuniões periódicas por 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) sessões intercaladas no período de 01(um) ano, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito;

II – incorrer em procedimento incompatível com a dignidade das funções ou demonstrar desinteresse pela função; ou

III – sofrer condenação, por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 1º. Na hipótese do inciso I, o titular poderá ser substituído na falta de até 50 % (cinqüenta) das reuniões ordinárias e extraordinárias, sob pena de ser destituído.

§ 2º. Os conselheiros, bem como seus respectivos suplentes, poderão ser reconduzidos em sua representação somente 01 (uma) vez.

Art. 9º. O desempenho da função de membro do Conselho, que não tem qualquer remuneração, será considerado como serviço relevante prestado ao Município de Arapongas, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Parágrafo Único. Serão ressarcidas ao membro do Conselho as despesas efetuadas exclusivamente no desempenho e cumprimento de sua missão, desde que devidamente autorizadas pelo Presidente do Conselho e comprovadas pelo solicitante.

Art.10. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos pelos representantes do segmento a que couber o exercício do mandato, em sessão realizada em prazo não superior a 30 (trinta) dias da nomeação de sua nova composição.

§1º. Somente poderão ser eleitos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente Conselheiros Titulares, sendo permitida a eleição de suplente ao cargo de Secretário.

§2º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos para mandato de 01 (um) ano, observada a alternância entre os segmentos representados e vedada a recondução.

Art.11. O Presidente eleito abrirá, na sessão imediatamente posterior à sua eleição, os trabalhos para elaboração de um novo Regimento Interno, que

deverão ser concluídos num prazo não superior a 90 (noventa) dias, sendo o mesmo encaminhado ao Poder Público Municipal e ao Ministério Público da Comarca, para ciência e manifestações, se julgadas necessárias.

Art.12. A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS - ficará encarregada de fornecer apoio técnico, material e administrativo para o funcionamento do Conselho.

Art. 13. É de competência do Conselho Municipal do Trabalho:

I – Elaborar seu Regimento Interno, que orientará seu funcionamento;

II – Aprovar a Política Municipal do Trabalho, elaborada em consonância com as legislações vigentes, bem como com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências do Trabalho, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III – Fiscalizar e acompanhar a implantação da Política Municipal do Trabalho;

IV – Convocar, coordenar, organizar e aprovar as normas de funcionamento das Conferências Municipais do Trabalho, bem como constituir a comissão organizadora e aprovar o respectivo regimento interno;

V – Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

VI – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços afetos à área do trabalho;

VII – Manifestar-se sobre a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações referentes à área do trabalho no Município, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo;

VIII – Divulgar e promover ações preventivas e educativas, visando a melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho;

IX – Acionar o Ministério Público como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

X - Homologar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares, filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes na área do trabalho;

XI - Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à área do trabalho;

XII - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços a que se referem esta lei, bem como sobre a criação de programas governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizado na área do trabalho;

XIII - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas área do trabalho;

XIV - Promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros visando atender a seus objetivos;

XV - Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à área do trabalho, quando provocado;

XVI - A análise das tendências do sistema produtivo, em âmbito municipal, e a proposição de medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

XVII - A proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda;

XVIII - A promoção e o incentivo de ações voltadas à capacitação de mão de obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências da especialização da mão de obra;

XIX - O acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho no Município, em especial os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT;

XX - O recebimento e análise, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dos relatórios dos serviços, programas e/ou ações financiados com recursos do FAT, com posterior encaminhamento aos órgãos competentes;

XXI - A indicação e/ou apoio a medidas de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial auto-sustentável que assegure a sadia qualidade de vida da população;

XXII - A proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando a modernização das relações de trabalho, no tocante à legislação trabalhista, às condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil e outras situações próprias do Município;

XXIII - A articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda e relações de trabalho, visando a integração de ações;

XXIV - A proposição, à Secretaria de Estado competente, de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão de obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança no trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias;

XXV - O encaminhamento, após avaliação e aprovação, às diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício;

XXVI – Análise e parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do Município;

XXVII - A articulação com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de micro e pequenas empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamento com recursos

do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com a legislação vigente;

XXVIII - A indicação de áreas e setores prioritários para a alocação de recursos no âmbito dos programas de geração de emprego e renda; e,

XXIX – Demais competências estabelecidas na legislação vigente.

Art.14. As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III
Da Secretaria Executiva

Art. 15. O Conselho contará com uma Secretaria Executiva, para dar suporte administrativo ao cumprimento de suas competências.

§ 1°. A titularidade da Secretaria Executiva será exercida, necessariamente, pelo(a) Chefe da Agência do Trabalhador, mediante nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2°. Poderá(ão) ser indicado(s) funcionário(s), que tenham como formação mínima o nível médio, para auxiliar o Titular da Secretaria Executiva no exercício de suas funções.

§ 3°. Fica vedada a indicação de membro do Conselho para compor a Secretaria Executiva.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 16. Fica resguardado o mandato da atual composição do Conselho, até seu término, devendo o mesmo nortear-se pelos termos desta lei, ressalvado o disposto no Art. 5°, que será aplicado na oportunidade de realização da próxima composição do Conselho.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 18. Todos os documentos expedidos e/ou recebidos pelo Conselho serão arquivados pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua expedição; findo este prazo, os referidos documentos serão inutilizados e descartados pela Secretaria Executiva do Conselho.

Parágrafo Único. Os Livros Ata e Livros de Presença das reuniões do Conselho Municipal do Trabalho deverão ser continuamente resguardados, sendo vedada a sua inutilização e descarte.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 2.448, de 15 de abril de 1997 e suas alterações, ressalvado o disposto no art. 16 desta Lei.

Arapongas, 28 de junho de 2013.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

JOSÉ LUIZ VIEZZI
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 04/07/2013
Katia Riquelon
Funcionária

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Folha nº 823
Fundonário

recebidos na Prefeitura do Município de Arapongas - Gerência de Licitações, localizada na Rua das Garças, nº 750, 2º Andar, Centro Administrativo, ARAPONGAS-PR, até 09:15 horas do dia 24 de Julho de 2013 e abertos a partir das 09:30 horas, do mesmo dia, no mesmo local. O respectivo edital poderá ser obtido em sua íntegra no endereço eletrônico www.arapongas.pr.gov.br. Informações pelo telefone (043) 3902-1052.

Arapongas, 03 de Julho de 2013.

Valdinei Juliano Pereira
Pregoeiro Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 4.120, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre referendo de Convênio para Concessão de Empréstimos Pessoais sob Consignação das Contraprestações em Folha de Pagamento, firmado entre o Paraná Banco S/A. e o Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio para Concessão de Empréstimos Pessoais sob Consignação das Contraprestações em Folha de Pagamento, firmado entre o Paraná Banco S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 14.388.334/0001-99, com sede na Avenida Visconde de Nácar, 1441 na cidade de Curitiba – PR., doravante denominado BANCO e o Município de Arapongas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede na Rua Garças, 750 – centro, neste Município e Comarca, doravante denominado CONVENIADO/EMPREGADOR, o qual destina a concessão de empréstimos pessoais aos MUTUÁRIOS, mediante formalização de contratos firmados, exclusivamente, entre o Banco e o servidor/mutuário sob consignação das contraprestações em folha de pagamento.

§ 1º - O CONVENIADO/EMPREGADOR se obriga, dentre outras, a informar ao BANCO o valor do saldo da margem consignável do MUTUÁRIO, disponível para a contração de operações de crédito, responsabilizando-se pela sua efetiva consignação.

§ 1º - O BANCO em cumprimento aos termos do Convênio se obriga, entre outros, conceder empréstimos pessoais, a seu critério, observando as condições do presente convênio.

Art. 2º - A vigência do convênio iniciou em 26 de novembro de 2012 e encerra em 26 de setembro de 2017, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 28 de junho de 2013.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

JOSÉ LUIZ VIEZZI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

EXTRATOS DE ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 712/13, de 26 de junho de 2013
Fica revalidado o Decreto sob nº 1190/12, de 09 de novembro de 2012, em todos os seus termos.

DECRETO Nº 713/13, de 26 de junho de 2013
Fica revalidado o Decreto sob nº 1193/12, de 09 de novembro de 2012, em todos os seus termos.

DECRETO Nº 714/13, de 26 de junho de 2013
Fica revalidado o Decreto sob nº 1350/12, de 12 de dezembro de 2012, em todos os seus termos.

DECRETO Nº 715/13, de 26 de junho de 2013
Fica revalidado o Decreto sob nº 1352/12, de 12 de dezembro de 2012, em todos os seus termos.

DECRETO Nº 716/13, de 26 de junho de 2013
Fica revogado o Decreto sob nº 655/13, de 11 de junho de 2013, em todos os seus termos.

DECRETO Nº 717/13, de 26 de junho de 2013
Fica autorizado o Desmembramento do Lote de terras sob nº 02, da Quadra nº 01, com área de 272,82 m², situado no Jardim Monte Carlo II, neste Município e Comarca, de propriedade de JOSÉ GASPARINI.

DECRETO Nº 718/13, de 20 de junho de 2013
Fica autorizado a Unificação dos Lotes de terras situados na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, de propriedade de SANTA ALICE LOTEADORA LTDA.

DECRETO Nº 719/13, de 26 de junho de 2013
AVERBAR ao acervo de JOÃO BRUZ DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Operário, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente, o tempo de contribuição vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

DECRETO Nº 720/13, de 26 de junho de 2013
AVERBAR ao acervo de MARIA HELENA CAMACHO SANCHES, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o tempo de contribuição vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

DECRETO Nº 730/13, de 01 de julho de 2013
Fica revalidado o Decreto sob nº 1355/12, de 12 de dezembro de 2012, em todos os seus termos.

DECRETO Nº 731/13, de 01 de julho de 2013
Fica autorizado o Desmembramento do Lote de terras sob nº 60, com área de 290.400,00 m², situado na Gleba Pirapó, neste Município e Comarca, de propriedade de AFONSO FEDRIGO E PEDRO FREDIGO.

DECRETO Nº 732/13, de 01 de julho de 2013
Fica autorizado o Desmembramento do Lote de terras sob nº 07, com área de